



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 358, DE 22 DE JULHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000062/2012-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.971/0001-93, com Sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 13, no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, com 20.400 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 1.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL União dos Ventos 13, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de julho de 2016;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2016;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de fevereiro de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 2 de fevereiro de 2018;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de fevereiro de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 10 de fevereiro de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.111.000,00 (quatro milhões, cento e onze mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL União dos Ventos 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL União dos Ventos 13, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2014.

### **ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL União dos Ventos 13

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	182.665	9.437.949
2	182.656	9.437.592
3	182.637	9.437.232
4	182.628	9.436.876
5	182.619	9.436.519
6	183.915	9.437.166
7	183.793	9.436.889
8	183.634	9.436.655
9	183.421	9.436.430
10	183.296	9.436.028
11	183.076	9.435.813
12	182.865	9.435.578

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.